

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 02 de abril de 2018

À

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 18.269.125/0001-87

Av. Presidente Tancredo Neves, 3269, Bairro Castelo

CEP: 31.330-430– Belo Horizonte/MG

Representante legal: Geraldo Magela de Oliveira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa Biohosp Produtos Hospitalares Ltda pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 106/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 050/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 050/2017 firmada entre o este Município e a empresa Biohosp Produtos Hospitalares Ltda., especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega de produtos constantes nas ordens de fornecimento de nº 4585 e 4628.

Considerando que a empresa não atendeu às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde relatadas na CI nº 443/2017/ (SMS), apresentou defesa face à Notificação enviada pela COPECAF, recebida em 14/12/2017, e ainda que a Administração Pública não deve sujeitar-se à inexecução dos contratos, ainda que parcialmente.

Em face dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 8637/2017, respaldada na previsão constante na cláusulas 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **ADVERTÊNCIA e MULTA**, em desfavor da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 2.462,46 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF